

*Handwritten signature*

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada na prestação de serviços de operação em câmara escura nas seguintes Unidades: Unidade de Emergência Mário Monteiro (UMAM), Hospital Municipal

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

pelas cláusulas e condições seguintes:  
a este contrato suas disposições restrita e incondicionalmente, bem como n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se processo administrativo n.º 200/1196/2016, que se regerá pelas normas da Lei presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no 07.127.056-5, e inscrita no CPF sob o n.º 848.359.077-87, resolvem celebrar o **JOAQUINA PINHEIRO CORDOVI**, portadora da carteira de identidade n.º **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Presidente, Sra. **ROSA CNPJ/MF** sob o n.º 33.999.608/0001-20, daqui por diante denominada sede na Rua Clarimundo de Melo, Encantado, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no associação de portadores de deficiência física sem finalidade lucrativa, com denominada **CONTRATANTE**, e **UNIÃO DOS CEGOS NO BRASIL**, 799.957.567-49, nomeada através da Portaria n.º 431/2016, doravante nº 29.629.268-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº **VASCONCELLOS**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade Niterói, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA CELIA com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987 - 8/9º andares, Centro - pela Lei Municipal nº 718/1988 e regulamentada pelo Decreto nº 5.994/1990, Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.556.060/0001-81, criada Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do **A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, pessoa jurídica de**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO EM CÂMARA ESCURA. CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A UNIÃO DOS CEGOS NO BRASIL**

Contrato n.º 18/2016



*Handwritten signature/initials*

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do pactado, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do pactado e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma e condições previstas;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- e) Notificar e aplicar as penalidades cabíveis, caso a Adjudicatária não cumpra a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

conformidade com o Termo de Referência.  
Carlos Tortelly (HMCT), Hospital Orçêncio de Freitas (HOF), Policlínica de Especialidades Dr. Sylvio Picanço (PESP), Policlínica Regional do Largo da Batalha Dr. José Francisco C. Nunes Filho (SPA Largo da Batalha), em



*Handwritten signature and scribbles*

PARÁGRAFO QUINTO - Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;

PARÁGRAFO QUARTO - A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ajustamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros; adir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem

- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa
- k) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- as obrigações assumidas;
- j) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao técnico disponibilizada para os serviços;
- Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei n.º 8.666/93, designar e

do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo anterior,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidente, conforme ato de nomeação.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.213.837,56 (um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0051.2262 Fonte de Recurso n.º 207 Natureza das Despesas n.º 31.90.34.00 Nota de Empenho n.º 000753
---

As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas

realizado mediante a regularização da falta.  
retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejara a PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos

expirados os respectivos prazos de validade.  
Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Cidadã Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Cidadã Negativa de PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a

da **CONTRATADA**.  
do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos

acompanhamento da execução por órgão da Administração.  
ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a

#### CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

nem a exime de manter fiscalização própria.  
objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço

atividades.  
necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente,

para ratificação.  
à sua competência, comunicara o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as



da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



#### CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.213.837,56 (um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal, obrigação atestada pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da **CONTRATADA** e o constante na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à **Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS**, sito à **Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º andar, Centro, Niterói – RJ**, bem acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

*[Handwritten marks]*

PARAGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela

PARAGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

PARAGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pela Taxa Referencial - TR, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pela Taxa Referencial - TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARAGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.





**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima terceira, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até 15 (quinze) dias após a sua publicação, conforme previsto no artigo 4º da Deliberação n.º 262 de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten mark]*

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

*[Handwritten signature]*  
 ROSA JOAQUINA PINHEIRO CORDOVAL  
 União dos Cegos no Brasil

*[Handwritten signature]*  
 MARIA CELIA VASCONCELOS  
 Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Niterói, 01 de outubro de 2016.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

